

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM/SC

PREGÃO N° 37/2020

PROCESSO N° 109/2020

DDM Auto Center, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita pelo CNPJ n° 27.392.175/0001-48, situada na Travessa Luciano Goulart, 81, Centro, São Joaquim/SC, representada pelo seu sócio **Denis Matos Fausto**, CPF n° 050.408.409-77, brasileiro, mecânico, residente e domiciliado em São Joaquim/SC, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de sua desclassificação, motivos que passa a expor abaixo:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do artigo 4 da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 04/12/2020 (sexta feira).

Demonstrada, portanto, a tempestividade do recurso.

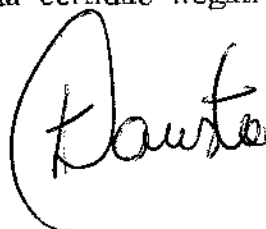
SÍNTESE DOS FATOS

No prego acima enumerado, ocorrido na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São Joaquim/SC em 04/12/2020, a empresa recorrida restou **desclassificada** pela ausência de entrega da prova de regularidade com fazenda federal, conforme ata da própria comissão.

Ocorre que devido a pandemia COVID-19 a Receita Federal em Lages/SC está com os atendimentos presenciais extremamente reduzido, com agendamento em até 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que a parte recorrente até tentou agendar o atendimento presencial lá, porém ficou para p dia 29/12/2020, ou seja, posterior a data da licitação.

Com isso, tentou regularizar a situação, claro que 15 dias antes a licitação, via internet, porém como vemos nos documentos em anexo a prova de regularidade fiscal não saía por esse meio, sendo necessário a via presencial para a retirada de tal documento, e a empresa sequer conseguiu emitir a certidão positiva junto ao referido órgão, ficando assim sem poder entregar a mesma juntamente com o restante da documentação.

O contador da empresa em viagem até Lages/SC na segunda feira conseguiu a emissão já da certidão negativa, que foi entregue no mesmo dia ao setor responsável.



Dessa forma, não pode a empresa ser desclassificada/punida por um erro/problema que sequer causou, como alegado acima, por isso vem através desse recurso requerer a reconsideração do que fora aduzido acima e atender o pedido da empresa para que não seja a mesma desclassificada do processo.

Por fim, destaca-se que a empresa é cadastrada junto ao SIMPLES NACIONAL, pois trata-se de Micro Empresa, conforme detalhado no espelho de CNPJ em anexo, fazendo jus aos benefícios do artigo 42 e 43 §1º da Lei Complementar 123/06.

DOS FUNDAMENTOS

Certidão de Regularidade Fiscal que pode ser apresentada por ocasião da adjudicação. Micro Empresa Optante do Simples Nacional. (art. 42 e art. 43, §1º, da Lei Complementar 123/06).

A decisão recorrida, por fim, "registrou" que a certidão federal exigida no item 10.2.6 não foi apresentada (regularidade fiscal com a União). Ao que tudo indica, isso não constituiu motivo de inabilitação, mas apenas de registro na Ata. 30.

Entretanto, cabível esclarecer que a DDM, ora recorrente, é Micro Empresa, optante do SIMPLES NACIONAL, conforme atestam documentos apresentados na habilitação, sobretudo seu cartão CNPJ e declaração de enquadramento. Nessa qualidade, sua regularidade fiscal só pode ser exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 42, da Lei Complementar n. 123/06.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Diante disso, a empresa poderia entregar tal comprovante no ato da assinatura do contrato, como atesta o artigo acima descrito, estando assim dentro do que preve a legislação pertinente.

Assim, a falta ou atraso na entrega da certidão negativa de débitos fiscais não poderia ensejar a inabilitação da recorrente no certame licitatório, sob pena de violação clara e literal do citado dispositivo e do Instrumento Convocatório, cuja observância é obrigatória por força do art. 41, da Lei 8.666/93.

Desse modo, caso a recorrente saísse vencedora no certame, deve ser-lhe assegurado prazo de 5 dias úteis para regularização da situação, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar n. 123/06, entretanto, a empresa entregou tal documento ao setor competente dia 07/12/2020, sendo que afirma novamente que não causadora da não entrega de tal certidão, e sim enfrentou um problema de sistema e atendimento causado pela pandemia COVID-19, ou seja, caso fortuito de força maior que acabou por impedindo a entrega na data prevista.

DA REGULARIZAÇÃO FISCAL TARDIA (alterada pela Lei 147/2014 e Lei 155/2016)



O benefício consiste na possibilidade das MPEs demonstrarem tardiamente sua regularidade fiscal, caso haja alguma restrição, ou atraso.

Dispõe o § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A MPE estando com uma certidão positiva, por exemplo, terá o prazo de 5 dias úteis prorrogáveis por mais 5 dias úteis para apresentá-la negativa ou positiva com efeito negativa.

A documentação em referência é a fiscal e trabalhista, assim considerada aquela previstas nos incisos I a V do artigo 29 da Lei 8666/93, a saber:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943

Analisando literalmente os dispositivos dos artigos 42 e 43 da Lei 123/2006 nos deparamos com um embaraço. O artigo 42 disciplina que a comprovação da regularidade fiscal deve ser exigida na assinatura do contrato, sendo que o artigo 43 disciplina que as empresas deverão apresentar toda documentação desde logo.

Porém, analisando a vontade legislativa, consideramos que as empresas devem apresentar toda documentação, apenas não será excluída da licitação caso haja alguma restrição.

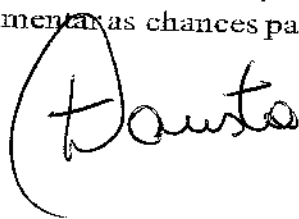
Então, o benefício reside na regularização tardia da certidão deficiente, ou seja, a empresa deve apresentar toda documentação exigida e caso exista alguma restrição poderá regularizar tardiamente usufruindo do direito concedido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com desenvoltura, o jurista Marçal Justen Filho versa:

“Portanto, o benefício reside não na dispensa de apresentação de documentos de regularidade fiscal. Nem se trata da dilação quanto à oportunidade própria para exibição dos documentos. O que se faculta é a desnecessidade de perfeita e completa regularidade fiscal no momento da abertura ou de julgamento do certame. Em outras palavras, o benefício outorgado às pequenas empresas, no âmbito da habilitação, está sintetizado no parágrafo 1º do art. 43: trata-se da faculdade de regularização dos defeitos existentes e comprovados nos documentos de regularidade fiscal apresentados na oportunidade devida pela pequena empresa.

Dai se segue que o licitante que tiver deixado de apresentar documento de regularidade fiscal, exigido no ato convocatório, deverá ser inabilitado” (in O Estatuto da Microempresa e as Licitações Públicas, 2ª Ed, São Paulo: Dialética, 2007, p. 67).

A redação complementar dada pela Lei Complementar 147 de 2014 ampliou o prazo para a apresentação da documentação, ao modificar o texto legal do § 1º do art. 43, eis que anteriormente o prazo era de dois (dois) dias, esta alteração culminou por aumentar as chances para ME ou EPP. A alteração em xequê foi



fundamental, pois tratava-se de um prazo extremamente curto o qual não condizia com a realidade burocrática existente, e diga-se de passagem extremamente morosa, com frequência insuficiente para a regularização da documentação irregular.

Sobre a prorrogação por igual período pressupõe uma certa discricionariedade da Administração pública ao legislador pontuar "a critério da Administração" entretanto não pode existir negativa da prorrogação com decisões imotivadas ou desvinculadas de motivos reais e concretos, nas palavras do respeitável mestre Marçal Justen Filho:

"A rejeição da Administração apenas pode ser adotada se evidenciada a ausência de conduta adequada e satisfatória por parte do interessado." (Marçal Justen Filho. O Estatuto da Microempresa e as Licitações Públicas. 2ª ed. Dialética. São Paulo, 2007. pág. 77)

DA CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, preliminarmente, requer seja conhecido o presente recurso, e reconsiderada a decisão recorrida, *ex vi* do art. 109, § 2º, Lei 8.666/93.

Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida pela d. Comissão Permanente de Licitação, requer seja o presente recurso remetido à Autoridade Superior e, no mérito, que lhe seja dado provimento para reformar a decisão recorrida e julgar classificada a recorrente, sobretudo porque demonstrado que a recorrente é Micro Empresa, optante pelo simples nacional, de modo que a irregularidade fiscal não pode ser erigida como impeditivo a sua habilitação nesse momento, pois como dito a mesma foi prejudicada por um erro no sistema e também pela redução nos atendimentos presenciais junto a Receita Federal, o que culminou pela não emissão da prova de regularidade fiscal federal.

São Joaquim/SC, 09 de dezembro de 2020.



EDM Auto Center

CNPJ nº 27.392.175/0001-48



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DENIS MATOS FAUSTO 05040840977
CNPJ: 27.392.175/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:37:08 do dia 07/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/06/2021.

Código de controle da certidão: **6D2A.E399.4A41.F8B3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.392.175/0001-48 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 27/03/2017			
NOME EMPRESARIAL DIENIS MATOS FAUSTO 05040840977			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DDM AUTO CENTER			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO TV LUCIANO GOULART		NÚMERO 81	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 88.600-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAQUIM	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 9189-0670	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/12/2020 às 13:32:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 27.392.175/0001-48 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#)
Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)